



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 490, de 29/03/2016

“Institui a Planta de Valores para cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no Município de Pouso Alto e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Planta de Valores para cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, imposto previsto no Art. 73, da Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1996, para terrenos urbanos, construções e terrenos rurais, na sede do Município e Distrito de Sant’Ana do Capivari, conforme definido nas tabelas em anexo.

Art. 2º - Os valores contidos nesta Lei serão corrigidos de um período financeiro para outro, de acordo com o índice inflacionário oficial, seja o INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro seguinte, observada vacatio legis de 90 (noventa) dias entre a data de sua publicação e sua efetiva exigência, segundo a ordem do Art. 150, III, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de Março de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete